



CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em: 09/11/2025
Ata(s) nº 50 - 51

Marcela Soureia

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

PROJETO DE LEI N° 39/2025

PROTOCOLO N.º 97/2025

Data 03/11/2025 Horas 09:48

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Súmula: Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 528/2015.

A Câmara de Vereadores de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 528/2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco (03/11/2025).

MANOEL SALVADOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 39/2025.

Ilustríssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, estabeleceu, no artigo 214, que

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: [...]

Na perspectiva do cumprimento da determinação constitucional, o Brasil tem promulgado leis nacionais que estabelecem os Planos Nacionais de Educação (PNE), os quais definem diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

O primeiro PNE, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi aprovado pela Lei nº 10.172/2001 e teve vigência até 2010. O segundo Plano Nacional de Educação foi instituído pela Lei nº 13.005/2014, com validade até 2024. No entanto, sua vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024. Dessa forma, o PNE aprovado em 2014 continuará em vigor até o final de 2025.

O artigo 8.º da Lei nº 13.005/2014, definiu que

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, **em consonância** com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei. (grifos nossos)

Nesse contexto, o Município de Arapuã, por meio do Departamento Municipal de Educação, articulou diversas instâncias representativas da educação e, mediante

Rua Presidente Café Filho nº 1.410 – Arapuã/Pr – CEP 86.884-000 - Fone: (43) 3444-1230

www.arapua.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

A serviço de todos!

processos dialógicos conduzidos por meio de Conferências e Audiências Públicas, aprovou, em 2015, o Plano Municipal de Educação. Esse plano foi instituído pela Lei nº 528/2015, com vigência de 10 anos a partir de sua promulgação, estendendo-se até junho de 2025.

Diante do exposto, e visando garantir a consonância entre os Planos Nacional, Plano Estadual de Educação do Paraná e Plano Municipal de Educação, justifica-se a necessidade da edição de uma Lei Municipal que prorogue a vigência do Plano Municipal de Educação pelo mesmo período da prorrogação do Plano Nacional de Educação.

Atualmente, as entidades representativas da educação no estado do Paraná aguardam a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (vigência 2026-2036), que está em tramitação no Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei nº 2.614/2024.

Após a aprovação do novo PNE, caberá ao Ministério da Educação (MEC) coordenar, junto aos estados, os trabalhos para dar início ao processo de debates e à elaboração dos novos Planos Estaduais de Educação e Planos Municipais de Educação.

Assim, a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação (ou equipe equivalente no município) do Município de Arapuã, justifica a necessidade de prorrogação da vigência da Lei nº 528/2015, até 31 de dezembro de 2026.

Atenciosamente

Claudinei Alves Pereira

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura